



## Ministério da Defesa

### COMANDO DA AERONÁUTICA COMANDO-GERAL DE OPERAÇÕES AÉREAS II COMANDO AÉREO REGIONAL BASE AÉREA DE NATAL

#### PORTARIA BANT Nº 242/ACP, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Approva sanções administrativas à empresa JCO ELETRO EIRELI - ME - CNPJ nº 21.151.514/0001-18.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.036319/2015-24, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, ao deixar de fornecer material constante na Nota de Empenho nº 2015NE801668, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), cometendo irregularidades administrativas sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R\$480,00 (quatrocentos e oitenta reais), Multa compensatória no valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais), e Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, Cláusula 10ª, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 047/BANT/2014, PAG 67222.026627/2014-61, nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93; e

Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no Termo de Referência acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO Cel Av

#### PORTARIA BANT Nº 243/ACP, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Approva sanções administrativas à empresa JCO ELETRO EIRELI - ME - CNPJ nº 21.151.514/0001-18.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.007576/2016-30, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, ao deixar de fornecer material constante na Nota de Empenho nº 2015NE801645, no valor de R\$930,00 (novecentos e trinta reais), cometendo irregularidades administrativas sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R\$55,80 (cinquenta e cinco reais e oitenta centavos) e Multa compensatória no valor de R\$186,00 (cento e oitenta e seis reais), e Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, Cláusula 10ª, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 047/BANT/2014, PAG 67222.026627/2014-61, nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93; e

Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no Termo de Referência acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO Cel Av

#### PORTARIA BANT Nº 244/ACP, DE 23 DE AGOSTO DE 2016

Approva sanções administrativas à empresa JCO ELETRO EIRELI - ME - CNPJ nº 21.151.514/0001-18.

O COMANDANTE DA BASE AÉREA DE NATAL tendo em vista os fatos apurados no Processo Administrativo de Apuração de Irregularidade nº 67222.011075/2016-58, resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa após o PAAI em que foi propiciada à empresa a mais ampla defesa e observado o contraditório em todas as etapas, ao deixar de fornecer material constante na Nota de Empenho nº 2015NE801849, no valor de R\$44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), cometendo irregularidades administrativas sem justificativas que possam excluir sua culpabilidade, as seguintes sanções administrativas:

Multa moratória no valor de R\$2.640,00 (dois mil, seiscentos e quarenta reais) e Multa compensatória no valor de R\$8.800,00 (oito mil e oitocentos reais), e Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Comando da Aeronáutica, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme previsto nos itens 10.2.2, 10.2.3 e 10.2.5, Cláusula 10ª, das Sanções Administrativas, do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico para registro de Preços nº 047/BANT/2014, PAG 67222.026627/2014-61, nos incisos II e III, do art. 87, da Lei nº 8.666/93; e

Registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme previsto no Termo de Referência acima mencionado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANTONIO SANTORO Cel Av

### SECRETARIA-GERAL

#### INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 1/SG/EB/MD, DE 6 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre a aquisição, pelo Comando do Exército, de armas de fogo e suas partes, munições e acessórios, para uso da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO e o SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do art. 3º do Anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, bem como pelo art. 1º do Anexo VII da Portaria Normativa nº 564/MD, de 12 de março de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 60048.000134/2015-09, resolvem:

Art. 1º Estabelecer rotina para aquisição, pelo Comando do Exército, de armas de fogo e suas partes, munições e acessórios, para uso da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa, nos termos desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 2º A aquisição de armas de fogo e suas partes, munições e acessórios, para uso da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa, será realizada pelo Comando do Exército, através de seus órgãos competentes.

Art. 3º Anualmente, ou conforme necessidade excepcional, o Chefe de Gabinete do Ministro encaminhará ao Comando do Exército solicitação de aquisição do material a que se refere esta Instrução Normativa, para uso da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa.

Parágrafo único. Os recursos para a aquisição dos materiais de que trata esta Instrução Normativa serão descentralizados pelo Ministério da Defesa para o Comando do Exército.

Art. 4º O Comandante do Exército editará norma complementar necessária à aquisição, no âmbito do Comando do Exército, dos materiais de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 5º Os materiais adquiridos permanecerão no patrimônio do Comando do Exército e serão colocados à disposição da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa, sob a responsabilidade do Chefe da Segurança.

§ 1º O armamento adquirido será cadastrado no Sistema de Gerenciamento Militar de Armas - SIGMA, nos termos do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004.

§ 2º O Chefe da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa observará as normas estabelecidas pelo Comando do Exército no tocante ao consumo de munições e ao controle dos materiais permanentes disponibilizados.

§ 3º O Comando do Exército expedirá aos integrantes da Segurança Pessoal do Ministro de Estado da Defesa o "Termo de Cautela de Arma de Fogo," previsto nas Normas Reguladoras dos Procedimentos Para o Uso de Arma de Fogo Institucional de Propriedade da União/Exército Brasileiro, referentes ao armamento disponibilizado mediante proposta do Chefe da Segurança.

Art. 6º Os casos não previstos nesta Instrução Normativa Conjunta serão submetidos à apreciação do Secretário-Geral, por intermédio do Chefe do Gabinete do Ministro da Defesa.

Art. 7º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÔAS

JOAQUIM SILVA E LUNA

## Ministério da Educação

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 1.025, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 184/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201208804, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade das Américas (FAM), com sede à Rua Augusta, nº 1.520, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional das Américas Ltda., com sede nos mesmos município e estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão realizadas na sede da instituição e nos polos de apoio presencial relacionados no anexo desta Portaria.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

#### ANEXO

1060126 - Brasília - Edifício Bandeirantes, SCS Quadra 6, Bloco A, Loja 149, nº 149, Asa Sul, Brasília, Distrito Federal
1059697 - Buenos Aires - Rua Buenos Aires, nº 25, Centro, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
1059706 - Campinas - Avenida Campos Salles, nº 984, Centro, município de Campinas, estado de São Paulo
1059681 - Curitiba - Praça Rachid Jaudy, nº 164, Centro Norte, município de Curitiba, estado do Mato Grosso
1059686 - Curitiba - Rua Barão do Rio Branco, nº 161, Centro, município de Curitiba, estado do Paraná
1060127 - Goiânia - Rua 2, Lote 16, Quadra 3, nº 251, Setor Central, município de Goiânia, estado de Goiás
1059707 - Guarulhos - Rua Sete de Setembro, nº 63, Centro, município de Guarulhos, estado de São Paulo
1059709 - Itaim Paulista - Avenida Barão de Alagoas, nº 190, Itaim Paulista, município de São Paulo, estado de São Paulo
1059701 - Madureira - Rua Dagmar da Fonseca, nº 125, Madureira, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro
1059672 - Manaus - Rua Guilherme Moreira, nº 326, Centro, município de Manaus, estado do Amazonas
1059693 - Porto Alegre - Rua dos Andradas, nº 1.170, Centro Histórico, município de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul
1060145 - Porto Velho - Avenida Sete de Setembro, nº 668, Centro, município de Porto Velho, estado de Rondônia
1059722 - Salvador - Sete de Setembro - Avenida Sete de Setembro, nº 62, Dois de Julho, município de Salvador, estado da Bahia
1059717 - Santo Amaro - Rua Barão do Rio Branco, nº 397, Santo Amaro, município de São Paulo, estado de São Paulo
1060114 - São Bernardo do Campo - Avenida Doutor Rudge Ramos, nº 641, Rudge Ramos, município de São Bernardo do Campo, estado de São Paulo
1059719 - Sorocaba - Largo São Bento, nº 59, Centro, município de Sorocaba, estado de São Paulo
1060115 - Vila Maria - Avenida Guilherme Cotching, nº 1.954, Vila Maria, município de São Paulo, estado de São Paulo
1059720 - Vila Prudente - Rua do Orfanato, nº 240, Vila Prudente, município de São Paulo, estado de São Paulo
1059704 - Volta Redonda - Rua Gustavo Lira, nº 220, São João, município de Volta Redonda, estado do Rio de Janeiro

#### PORTARIA Nº 1.041, DE 9 DE SETEMBRO DE 2016

Homologa o Parecer CNE/CES nº 102/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, em observância ao art. 4º do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, e tendo em vista o disposto nos Pareceres nº 102/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES-CNE, e nº 00961/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, proferidos nos autos do Processo nº 23001.000306/2015-46, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer CNE/CES nº 102/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, e devidamente reconhecidos, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, os cursos de pós-graduação stricto sensu relacionados no Anexo desta Portaria e aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da Educação Superior da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CTC-CAPES, na 160ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

## ANEXO

Relação de cursos de programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo CTC/Capes na 160ª Reunião Extraordinária, realizada no período de 19 a 23 de outubro de 2015, e requeridos pelas respectivas Instituições de Educação Superior - IES

## PROPOSTAS DE MESTRADOS PROFISSIONAIS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Administração	Inovação e Desenvolvimento	MP	3	FG	Faculdade dos Guararapes	PE	Nordeste
2	Administração	Gestão para Competitividade	MP	4	FGV/SP	Fundação Getúlio Vargas	SP	Sudeste
3	Administração	Administração Pública	MP	3	IDP	Instituto Brasiliense de Direito Público	DF	Centro- Oeste
4	Administração	Turismo	MP	3	IFS	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	SE	Nordeste
5	Administração	Administração Pública	MP	3	UFVJM	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	MG	Sudeste
6	Administração	Administração do Desenvolvimento dos Negócios	MP	3	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
7	Arquitetura e Urbanismo	Ciências da Cidade	MP	3	UNIFOR	Universidade de Fortaleza	CE	Nordeste
8	Artes/Música	Música	MP	3	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
9	Ciência Política	Políticas Públicas	MP	3	UNIPAMPA	Fundação Universidade Federal do Pampa	RS	Sul
10	Ciências Agrárias I	Produção Vegetal	MP	3	IFTM	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro	MG	Sudeste
11	Ciências Ambientais	Análise de Sistemas Ambientais	MP	3	CESMAC	Centro de Estudos Superiores de Maceió	AL	Nordeste
12	Ciências Ambientais	Gestão e Regulação de Recursos Hídricos	MP	4	UNESP	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	SP	Sudeste
13	Ciências Ambientais	Ecoturismo e Conservação	MP	4	UNIRIO	Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
14	Ciências Ambientais	Rede Nacional para Ensino das Ciências Ambientais	MP	4	USP/SC	Universidade de São Paulo/São Carlos	SP	Sudeste
15	Ciências Sociais Aplicadas I	Produção Jornalística e Mercado	MP	3	ESPM	Escola Superior de Propaganda e Marketing	SP	Sudeste
16	Ciências Sociais Aplicadas I	Gestão da Informação	MP	3	USP	Universidade de São Paulo	SP	Sudeste
17	Economia	Desenvolvimento Econômico e Estratégia Empresarial	MP	3	UNIMONTES	Universidade Estadual de Montes Claros	MG	Sudeste
18	Economia	Economia e Mercados	MP	3	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
19	Educação	Educação	MP	3	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte
20	Educação	Educação	MP	3	UNASP	Centro Universitário Adventista de São Paulo	SP	Sudeste
21	Educação	Educação Básica	MP	3	UNIARP	Universidade Alto Vale do Rio do Peixe	SC	Sul
22	Educação	Docência e Gestão Educacional	MP	3	USCS	Universidade Municipal de São Caetano do Sul	RS	Sul
23	Educação Física	Educação Física	MP	3	UNESP/RC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/Rio Claro	SP	Sudeste
24	Engenharias I	Engenharia Civil	MP	3	USJT	Universidade São Judas Tadeu	SP	Sudeste
25	Ensino	Ensino	MP	3	UENP	Universidade Estadual do Norte do Paraná	PR	Sul
26	Geociências	Clima e Ambiente	MP	3	IFSC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina	SC	Sul
27	Geociências	Climatologia e Aplicações nos Países da Comunidade de Países de Língua Portuguesa e África	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste
28	Interdisciplinar	Preservação e Gestão do Patrimônio Cultural das Ciências e da Saúde	MP	4	FIOCRUZ	Fundação Oswaldo Cruz	RJ	Sudeste
29	Interdisciplinar	Gestão Pública	MP	3	FUFPI	Fundação Universidade Federal do Piauí	PI	Nordeste
30	Interdisciplinar	Ambiente e Sustentabilidade	MP	3	UERGS	Universidade Estadual do Rio Grande do Sul	RS	Sul
31	Interdisciplinar	Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania	MP	3	UERR	Universidade Estadual de Roraima	RR	Norte
32	Interdisciplinar	Extensão Rural	MP	3	UNIVASF	Universidade Federal do Vale do São Francisco	PE	Nordeste
33	Interdisciplinar	Sistemas Ambientais Sustentáveis	MP	3	UNIVATES	Fundação Vale do Taquari de Educação e Desenvolvimento Social - FUVATES	RS	Sul
34	Interdisciplinar	Inovações Tecnológicas	MP	3	UTFPR	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	PR	Sul
35	Medicina I	Pesquisa Clínica	MP	3	HCPA	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	RS	Sul
36	Medicina I	Assistência ao Paciente Oncológico	MP	4	UNICAMP	Universidade Estadual de Campinas	SP	Sudeste
37	Medicina Veterinária	Produção e Sanidade Animal	MP	3	IFC	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Catarinense	SC	Sul
38	Odontologia	Ciência e Tecnologia Aplicada à Odontologia	MP	4	UNESP/SJC	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho/São José dos Campos	SP	Sudeste
39	Saúde Coletiva	Saúde da Família	MP	3	ABRASCO	Associação Brasileira de Saúde Coletiva	RJ	Sudeste
40	Saúde Coletiva	Gestão em Saúde	MP	3	UECE	Universidade Estadual do Ceará	CE	Nordeste

## PROPOSTAS DE MESTRADOS OU DOUTORADOS ACADÊMICOS

Seq	Área	Nome do Curso	Nível	Nota CTC-ES	Sigla	Nome da IES	UF	Região
1	Educação Física	Educação Física	ME	3	UFPE	Universidade Federal de Pernambuco	PE	Nordeste
2	Educação Física	Educação Física	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
3	Farmácia	Produtos Bioativos e Biociências	DO	4	UFRJ	Universidade Federal do Rio de Janeiro	RJ	Sudeste
4	Farmácia	Ciências Farmacêuticas	DO	4	UNICENTRO	Universidade Estadual do Centro-Oeste	PR	Sul
5	Interdisciplinar	Tecnologia em Saúde	DO	4	PUC/PR	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	PR	Sul
6	Materiais	Engenharia de Materiais e Nanotecnologia	ME/DO	4	UPM	Universidade Presbiteriana Mackenzie	SP	Sudeste
7	Planejamento Urbano	Desenvolvimento Regional, Ambiente e Políticas Públicas	ME	3	UFF	Universidade Federal Fluminense	RJ	Sudeste
8	Planejamento Urbano	Desenvolvimento Regional	DO	4	UFT	Fundação Universidade Federal do Tocantins	TO	Norte